

# LIGA DE AMIGOS



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO E OBJECTIVOS

#### Artigo 1.º

##### Denominação

A LIGA DE AMIGOS DO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (LACSPNSF) adiante designada por “Liga de Amigos” é constituída, por todas as pessoas, singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na prossecução das atividades do CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (CSPNSFATIMA), quer através de contribuições pecuniárias quer de trabalho voluntário e que, como tal, sejam admitidos pela Direção nos termos do artigo 37º, nº1, dos Estatutos do CSPNSF.

#### Artigo 2º

##### Objetivos

1. A LACSPNSF constituiu-se como um grupo de pessoas congregado por um desejo comum de praticar a solidariedade social, usufruindo simultaneamente do convívio em atividades de carácter lúdico e cultural, nomeadamente:
  - a) Promover todas as iniciativas e ações de assistência, privilegiando o desenvolvimento social, de modo a responder às carências da comunidade, criando o sentido comunitário, de modo a que os indivíduos, famílias e os demais grupos da comunidade se tornem promotores da sua própria valorização;
  - b) Promover o acompanhamento de crianças, adolescentes e jovens com dificuldades pedagógicas;
  - c) Promover o convívio com crianças e idosos, realizando passeios, concertos, cine-fórum e debates, entre outras mais.
2. Colaborar com a Direção do CSPNSFATIMA, na prossecução dos objetivos da Instituição, nomeadamente:
  - a) Angariação de novos membros;
  - b) Angariação de donativos;
  - c) Apresentando propostas e sugestões;
  - d) Dando parecer sobre as questões mais relevantes da vida da Instituição;
  - e) Ajudando a divulgar as atividades da Instituição;
  - f) Tomando parte ativa e intervindo nas realizações de natureza social e cultural;
  - g) Desenvolvendo o voluntariado;
  - h) Fomentando o relacionamento da comunidade com a Instituição.

## CAPÍTULO II

### MEMBROS

#### Artigo 3.º

##### Categorias de membros

A Liga de amigos comportará três tipos de membros:

- a) Beneméritos: pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado ao CSPNSFATIMA serviços ou contribuições que mereçam essa distinção ou cuja contribuição pecuniária (regular ou espontânea) seja igual ou superior a 1500 € (mil e quinhentos euros) anuais durante três anos consecutivos.
- b) Subscritores: pessoas singulares ou coletivas que solicitem a sua admissão como membros da Liga de Amigos mediante o preenchimento de formulário próprio, dirigido à direção, que decidirá pela aprovação;
- c) Voluntários: pessoas singulares maiores de 18 anos que, sendo sócios subscritores, se dispõem a colaborar em regime de voluntariado, nos termos do regulamento do regime de Voluntariado.

## **Artigo 4.º**

### **Processo de Admissão**

Para a aprovação nos termos da alínea b) do número anterior, a direção deverá decidir na reunião imediata à apresentação dos pedidos de admissão.

## **Artigo 5.º**

### **Direitos**

Sem prejuízo de outros direitos que venham a ser concedidos pela Assembleia Geral da Liga de Amigos sob proposta da direção:

- a) Os membros e filhos menores gozam de preferência, em caso de empate com outros critérios (nos termos dos regulamentos das respetivas Respostas Sociais), na admissão às respostas sociais do CSPNSFATIMA, e entre eles, pela antiguidade;
- b) Os membros e filhos menores têm direito a redução de 5% na participação familiar mensal da Creche, Jardim de Infância, CATL, Serviço de Apoio Domiciliário e outras respostas sociais em que o CSPNSFATIMA intervenha;
- c) Tomar parte em todas as iniciativas organizadas pela direção que, das mesmas, por qualquer meio, terá de manter oportunamente informadas;

## **Artigo 6.º**

### **Antiguidade**

Conta-se, para efeito de antiguidade, os últimos três anos ininterruptos de membro efetivo (sem quotas em atraso ou saída voluntária ou imposta).

## **Artigo 7.º**

### **Quotas**

Com exceção dos beneméritos e voluntários, os membros contribuem com uma quota anual, cujo valor é fixado em Assembleia Geral até ao final de um ano para vigorar no ano seguinte.

## **Artigo 8.º**

### **Suspensão**

Passam para membros suspensos:

- a) Quem até final de Dezembro não tenha pago as quotas desse ano;
- b) Quem a direção, por falta grave do membro, entenda suspender a qualidade de membro, cuja sanção será determinada na próxima Assembleia Geral da Liga de Amigos.
- c) Quem não difundir os objetivos da Liga dos Amigos do CSPNSFATIMA e defender o seu bom nome, bem como o do CSPNSFATIMA.

## **Artigo 9.º**

### **Exclusão**

Serão excluídos os membros que:

- a) Por ações ou omissões possam afetar os interesses do CSPNSFATIMA ou violem regras estatutárias e regulamentares desta ou que por qualquer modo prejudiquem o seu prestígio ou infundadamente causem ofensas à honra ou bom nome de qualquer membro dos seus órgãos;
- b) Os que não tenham em Dezembro pago as quotas referentes a esse ano;
- c) Em qualquer das situações será ouvido o membro alegadamente infrator, pelo que, pode a Mesa da Assembleia Geral optar por advertência escrita.

## **CAPÍTULO III**

### **ORGAOS SOCIAIS**

#### **Artigo 10.º**

##### **Designação dos Órgãos Sociais**

São órgãos da Liga de Amigos:

- a) A Assembleia Geral da Liga de Amigos;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) Comissão Coordenadora do Voluntariado.

#### **Artigo 11.º**

##### **Assembleia Geral**

A Assembleia Geral da Liga de Amigos que é constituída por todos os membros efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 12.º**

##### **Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Liga de Amigos é composta pelo Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois vogais.

#### **Artigo 13.º**

##### **Duração do Mandato**

O mandato da Mesa da Assembleia Geral tem a mesma duração do que tiver a direção, pelo que haverá lugar a eleições na primeira Assembleia Geral Ordinária a ter lugar após a tomada de posse da direção ou em Assembleia Geral Extraordinária que o Presidente da Mesa entenda por convocar.

#### **Artigo 14.º**

##### **DIREÇÃO DO CSPNSFATIMA**

O Presidente da Direção do CSPNSFATIMA é convocado para todas as reuniões dos órgãos da Liga de Amigos, sejam, a Mesa e a Assembleia. Por motivos justificados, pode delegar a representação noutro membro da Direção.

#### **Artigo 15.º**

##### **Reuniões**

De todas as reuniões da Mesa e Assembleia é lavrada ata, pelo Secretário da Mesa, em livro próprio, à guarda do CSPNSFATIMA.

#### **Artigo 16.º**

##### **Atribuições**

Compete à Assembleia Geral da Liga de Amigos:

- a) Apreciar o programa de ação da Liga de Amigos apresentado pela Mesa;
- b) Apreciar o relatório anual de atividades elaborado pela Mesa;
- c) Deliberar sobre a exclusão ou advertência de qualquer membro da Liga de Amigos;
- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que a direção entenda submeter à sua apreciação.
- d) Eleger a Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 17.º**

##### **Reuniões Ordinárias**

A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, para cumprimentos das alíneas a) e b) do número anterior.

#### **Artigo 18.º**

##### **Reuniões Extraordinárias**

O Presidente da Mesa da Liga de Amigos convoca e preside aos trabalhos das reuniões da Assembleia. A Assembleia da Liga de Amigos pode reunir extraordinariamente mediante requerimento de um terço dos seus membros, por marcação da Mesa, ou a pedido da Direção do CSPNSFATIMA.

## **Artigo 19.º**

### **Convocatória**

Para convocatória da Assembleia Geral serão usados os meios de divulgação que o Presidente da Mesa entender por conveniente, como seja a afixação na sede social do CSPNSFATIMA, nos locais públicos, nas redes sociais, no jornal paroquial, no site do CSPNSFATIMA ou por outros meios.

## **Artigo 20.º**

### **Comissão Coordenadora do Voluntariado**

A comissão coordenadora do Voluntariado tem como função:

- a) A seleção, formação e o recrutamento do voluntariado, submetendo-o à aprovação da direção.
- b) Supervisionar as atividades de voluntariado realizado no CSPNSFATIMA e rege-se por regulamento próprio do voluntariado.
- c) Na constituição da Comissão Coordenadora, um dos membros será o Presidente da Mesa da Assembleia.

## **CAPÍTULO IV**

### **RECEITAS E DESPESAS**

## **Artigo 21.º**

### **Receitas**

Sobre as receitas e despesas:

- a) Constituem Receitas da Liga de Amigos a quotização e outros subsídios angariados pelos seus membros, que serão contabilizados em rubrica própria da contabilidade do CSPNSFATIMA;
- b) A gestão de receitas da Liga de Amigos fica à responsabilidade do tesoureiro da Mesa, com supervisão e aprovação da direção do CSPNSFATIMA.

## **Artigo 22.º**

### **Despesas**

Constituem Despesas da Liga de Amigos o seguro de acidentes pessoais do corpo do Voluntariado e outras que a direção previamente autorize.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 22º**

### **Alterações ao Regulamento**

O presente regulamento pode ser alterado em qualquer altura, por proposta da direção ou da Liga de Amigos, depois de ouvido todos os membros que compõem a direção do CSPNSFATIMA.

## **Artigo 23º**

### **Omissões**

Compete à direção analisar e deliberar, sobre todo e qualquer assunto em que o presente regulamento é omissivo, de harmonia com as disposições legais em vigor.

Aprovado pela direção a 23 de Janeiro de 2017.

**Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora de Fátima | Rua da Igreja n.º 48**

3810-744 Nossa Senhora de Fátima | tel. 234 942 024 | [cspnsfatima@mail.telepac.pt](mailto:cspnsfatima@mail.telepac.pt)

Web-site: [www.diocese-aveiro.pt/cspnsfatima](http://www.diocese-aveiro.pt/cspnsfatima)

Facebook: [fb.com/cspnsfatima](https://www.facebook.com/cspnsfatima)

Projeto «No Coração da Gente» | <http://nocoracaodagente.weebly.com>